



Ofício nº 104/2015

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



14 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor.


Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 024/2015, que altera o § 1º e seus incisos, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2545/2007; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, em Sessão Extraordinária, consoante Artigo 181, do mencionado Regimento.

Respeitosamente,


MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMA. SRA. FABIANA LOURENÇO DA SILVA SIVIEIRO
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

Processo Nº 149/15
Protocolado às fls. 58
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
14 de 4 de 2015


SECRETÁRIO

Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



PROJETO DE LEI N.º 024/2015

(Iniciativa do Poder Executivo)

“Altera o § 1º e seus incisos, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2545/2007.”

O **PREFEITO MUNICIPAL**: no uso das atribuições que me foram conferidas pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º e seus incisos I, II e III, do art. 2º, da Municipal nº 2545/2007, que passam a vigorar com seguinte redação:

Art. 2º - . . .

§ 1º - Às famílias participantes do Programa “Família Acolhedora”, que receberem crianças e/ou adolescentes, será concedido pela Prefeitura Municipal um auxílio financeiro proporcional ao tempo de permanência, na forma descrita conforme segue:

- I – 60%(sessenta por cento) do salário mínimo nacional para permanência de até 08 (oito) dias;**
- II – 42%(quarenta e dois por cento) do salário mínimo nacional para permanência de até 15(quinze) dias, e**
- III – 100%(cem por cento) do salário mínimo nacional para permanência de até 30 (trinta) dias.**

. . .

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Viradouro, Estado de São Paulo, 14 de abril de 2015.


MAICON LOPES FERNANDES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Dirijo-me a Vossa Excelência, na qualidade de Prefeito do Município de Viradouro, para apresentar o Projeto de Lei anexo, que visa alterar os valores hoje em muito defasados, relativos aos auxílios de que trata a lei municipal nº 2.545, de 02 de outubro de 2007, que instituiu o Programa "Família Acolhedora" no âmbito do município de Viradouro.

Assim sendo, tratando-se de matéria importante que é, esperamos que seja o presente Projeto apreciado e aprovado pelos Nobres Edis, em Regime de Urgência Especial, em Sessão Extraordinária a ser realizada nesta Casa de Leis, tendo em vista a necessidade de acolher criança que se encontra em situação de vulnerabilidade, inclusive com determinação de Judicial para o acolhimento.

Ocorre que os valores constantes da legislação em vigência, faz com que as famílias que poderiam e que se demonstram dispostas a acolher as crianças, se posicionem com receio, quanto ao auxílio a ser repassado, o que gera imensa dificuldade de efetivar o acolhimento.

Com o não acolhimento, resta a tentativa de internação em entidades que possuem essa finalidade, como casa de abrigos, que se evidenciam menos satisfatória, mesmo com trabalhos de bom nível, no que diz respeito a questão social. Além deste ponto principal, qual seja, a preocupação da integridade e menor impacto psicológico à criança, é válido salientar que essas casas especializadas oneram bem mais os cofres do município.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 14 de abril de 2015.


MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL